

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 82971/2016 e ao presente SEI 84.000160/2017-22 em nome de **CLINFREIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.163.781/0001-40, com sede à Rua Messias Wilmar de Souza, 558, Jardim Guaporé, CEP 86025-190, Londrina - PR, representado neste ato por sua representante legal **CLÉA MARIA TOLEDO DE FREITAS**, RG sob nº 1.592.465 SSP/PR e CPF nº 324.302.059-04, doravante denominado COMPROMITENTE, DECLARA para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 008/2017, referentes ao empreendimento denominado "CLINFREIOS LTDA - ME", a ser executado no Lote 25A32 da Gleba Patrimônio Londrina, Loteamento Jardim Paulista, com frente para a Rua Messias Wilmar de Souza, 558. Londrina - PR. Zona Comercial Cinco (ZC-5), de acordo com a Lei nº 7.485/1998, mantém-se Zona Comercial Cinco (ZC-5), de acordo com a Lei nº 12.236/2015.

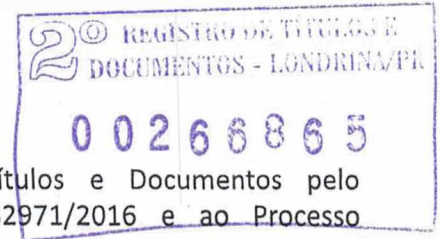
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, a expensas do empreendedor:

1. Projetar e executar sistema de captação de água de chuva para fins não potáveis, atendendo a resolução CONSEMMA nº 18/2009;
2. Apresentar para análise da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Produzidos, que contemple todas as atividades realizadas pelo empreendimento;
3. Privilegiar a iluminação natural visando reduzir o consumo de energia elétrica;
4. Realizar o plantio de 30 (trinta) mudas de espécies arbóreas, com altura mínima de 2,20m, nas áreas públicas localizadas na região do entorno do empreendimento. Dever-se-á contemplar as espécies arbóreas de copa densa, de modo a reduzir as zonas de calor e a propagação de poeiras e ruídos e melhorar o microclima local. As espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, os locais onde serão plantadas, bem como as orientações técnicas pertinentes, ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA / Gerência de Áreas Verdes. As mudas deverão ser tutoradas, irrigadas regularmente e substituídas em caso de



§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo COMPROMITENTE e ser anexado ao Processo Administrativo nº 82971/2016 e ao Processo SEI 84.000160/2017-22, no prazo máximo de 60 dias.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído até o visto de conclusão da obra, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

Parágrafo Único. As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e/ou serviços previstos na Diretriz de EIV.

§1º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§2º. No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o visto de conclusão e/ou o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto ao Município de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§1º. A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

§2º. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

00266865

Assim, o COMPROMITENTE declara e reconhece, para os devidos fins, que o presente TERMO DE COMPROMISSO possui eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis e, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma-o na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Londrina (PR), 16 de julho de 2017.

4.º OFÍCIO DE NOTAS CONFERE

Cléa Freitas

CLÉA MARIA TOLEDO DE FREITAS

RG sob nº 1.592.465 SSP/PR

CPF nº 324.302.059-04

TESTEMUNHAS:

NOME:

Wellington Rogério Borges dos Santos

CPF:

079768499-99

NOME:

Arnaldo da Costa Cardoso

CPF:

610615492-91

[Signature]

[Signature]

4º Tabelionato de Notas de Londrina Cartório
 Luciano Godoi Martins - Tabelião
 Avenida Paraná nº 159 - Centro - Londrina/PR
 Tel.: (43)3322-0747 - CEP: 86010-390

Selo nº Nk6KC.28UUB.7YzAk-IREVZ.4FLtr
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de CLEA MARIA TOLEDO DE FREITAS (56759). Dou fé Londrina-PR, 03 de agosto de 2017. *****
 Em Teste da Verdade

Amanda

Amanda Mota Marinho - Escrevente Juramentada
 Cod. Segurança *F3314R2-802649-56 - 0014*
 Emolumentos R\$3,95 - VRC 21 73 - Funrejus R\$0,98 - Selo Funarpen R\$0,75 - Total R\$5,68

Amanda Mota Marinho

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Amanda Mota Marinho
Escrevente Juramentada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
 Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rid@onda.com.br
 Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

fQPkj.c5oaa.DytkZ, Controle: 8VTaP.yppHP
 Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado e Registrado sob nº 0266865.
 Londrina, 18/08/2017 Emolumento: R\$54,60 (VRC 300,00); Funrejus: R\$7,86; Selo: R\$1,10

[Signature]
 Escrevente

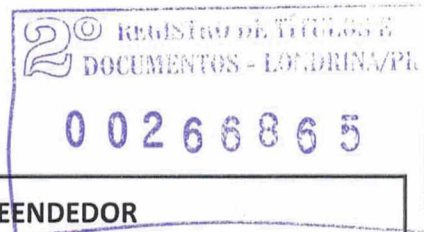
2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
 OFICIAL

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiemi Mannari
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
 LONDRINA - PARANÁ

Londrina 18/08/2017 09:49 Distr. 8011 2 OFÍCIO

ANEXO ÚNICO



MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR		
1. MEIO AMBIENTE		
ITEM	MEDIDAS CORRETIVAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Projetar e executar sistema de captação de água de chuva para fins não potáveis, atendendo a resolução CONSEMMA nº 18/2009;	SEMA
(b)	Apresentar para análise da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Produzidos, que contemple todas as atividades realizadas pelo empreendimento;	SEMA
(c)	Privilegiar a iluminação natural visando reduzir o consumo de energia elétrica.	SEMA
(d)	Realizar o plantio de 30 (trinta) mudas de espécies arbóreas, com altura mínima de 2,20m, nas áreas públicas localizadas na região do entorno do empreendimento. Dever-se-á contemplar as espécies arbóreas de copa densa, de modo a reduzir as zonas de calor e a propagação de poeiras e ruídos e melhorar o microclima local. As espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, os locais onde serão plantadas, bem como as orientações técnicas pertinentes, ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA / Gerência de Áreas Verdes. As mudas deverão ser tutoradas, irrigadas regularmente e substituídas em caso de supressão, pelo período de 02 (dois) anos, até atingirem porte arbóreo;	SEMA